Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 495/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/23333/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1235824 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** NOTA DE EMPENHO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | **:** LUIZ CARLOS SANTINI |
| **INTERESSADO** | IGNACIO & LOPES LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 87.924,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA:** NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – EXATIDÃO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I – São regulares a formalização e a execução financeira de nota de empenho de despesa no âmbito das quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e esteja comprovada a despesa.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 999, de 2011, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul (FUNJECC/MS) em favor de Ignácio & Lopes Ltda.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral –** Relator

A matéria dos autos refere-se a Nota de Empenho de Despesa nº 999, de 2011, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul/FUNJECC em favor da empresa Ignácio & Lopes Ltda., no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 983/2015, peça 18), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8093/2015 (peça 19) opinando pela:

> "- ***regularidade e legalidade*** *da formalização da nota de empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *- **regularidade e legalidade** da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013, e*
>
> *- **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.*".

É o relatório.

**VOTO**

Exmo. Sr. Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral –** Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 999, de 2011 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** da Nota de Empenho de Despesa nº 999, de 2011, emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul/FUNJECC em favor da empresa Ignácio & Lopes Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos de formalização e de execução financeira da nota de empenho de despesa nº 999, de 2011,em questão.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab-ihs
setac-kbv/crr